



DECRETO Nº 14.202, DE 3 DE JULHO DE 2026

Declara a encampação e a arrecadação de imóvel urbano presumidamente abandonado, situado na Avenida Attilio Biscari, nº 0, Jardim Brasil, nesta cidade, CEP 14.811-098, objeto da matrícula nº 50.744, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 112 e pelas alíneas “b” e “m” do inciso I do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município, combinadas com o inciso III do art. 1.275 e com o art. 1.276, “caput” e § 2º, ambos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e com o art. 4º da Lei Municipal nº 7.733, de 24 de maio de 2012, e diante do constante no Memorando nº 7.054/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica encampado, permanecendo sob a guarda e a posse do Município de Araraquara, com todas as benfeitorias nele existentes, o lote urbano situado na Avenida Attilio Biscari, nº 0, Jardim Brasil, nesta cidade, CEP 14.811-098, com área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 50.744 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 07.103.025.00, de propriedade registrada em nome de Wilson Held, excluída a área de 200,70 m² (duzentos vírgula setenta metros quadrados), já objeto da matrícula nº 125.230, não integrando o presente encampamento.

Art. 2º Fica assegurado ao proprietário, aos herdeiros, a eventuais possuidores ou a terceiros interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, que poderá ser exercido no prazo legal, contados da publicação deste ato.

Art. 3º A publicidade deste Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação da íntegra de seu conteúdo no Diário Oficial do Município;

II - afixação de cópia deste ato no átrio do prédio-sede da Prefeitura do Município de Araraquara; e

III - afixação de placa ou cartaz informativo junto ao imóvel arrecadado, em local de fácil visibilidade pública.

Art. 4º Decorrido o prazo de 3 (três) anos da arrecadação sem que haja manifestação legítima de proprietário ou possuidor com o consequente adimplemento dos ônus fiscais, o imóvel passará em definitivo ao domínio do Município, nos termos do § 2º do art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 2002.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Memorando nº 7.054/2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61DE-1D9B-6030-D6FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 03/07/2026 15:47:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 03/07/2026 19:18:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/61DE-1D9B-6030-D6FA>

.e-DOEARA edição Ordinária - 04 de julho de 2026 - Nº 476 – Publicada em 06 de julho de 2026.